

Lei nº 348, de 25 de abril de 2005.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS E IMPLEMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO
NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a alienar,
mediante prévia e regular licitação, todos os veículos, implementos e
equipamentos, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
NEGRA DO NORTE, relacionados no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Entre os veículos relacionados no Anexo I
em referência no caput anterior, excetua-se a GM-S10 que está sub-judice, ficando
liberada para ser alienada, só após ser liberada pelo Poder Judiciário.

Art. 2º. Os valores arrecadados com a venda dos bens
mencionados no artigo anterior serão inteiramente destinados a compra de
automóveis e motocicletas para a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 25 de abril de 2005.
183º. da Independência e 116º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	CARRO/MODELO	ANO	PLACA
01	VW KOMBI	1987	VO - 6066
02	GM CHEVROLET C 10	1976	AO - 2066
03	GM S10	1998	MXO - 0936
04	GM CHEVROLET A 10	1986	MXO 0136
05	TOYOTA BANDEIRANTE	1982	MXO 0991
06	FORD JEEP	1966	OF - 8625
07	FIAT ELBA	1989	MXO - 2243
08	TRATOR MASSEY FERGUSON 290 - DESMONTADO		

